



LEI ORDINÁRIA Nº 1521

de 19 de dezembro de 1997

CONCEDE DESCONTO NO VALOR ANUAL DO IPTU AOS CONTRIBUENTES QUE FIZEREM ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os contribuintes que vierem adotar legalmente crianças no Município, terão direito a desconto de 20% (vinte por cento) no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único .

No caso de adoção de crianças que a época da efetivação estiverem com idade superior à cinco anos, ou de adolescente, o desconto a que se refere o "caput" será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º..

A Prefeitura Municipal de Corumbá regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de Dezembro de 1997.

SÉRGIO SERRA BARUKIVICE PREFEITO MUNICIPAL

